



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.629, DE 2025

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Revoga o artigo 348 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), por violação à liberdade de expressão e ao direito de defesa.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº DE 2025
Do Sr. Cabo Gilberto Silva

Revoga o artigo 348 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), por violação à liberdade de expressão e ao direito de defesa.

Apresentação: 28/05/2025 16:52:25.503 - Mesa

PL n.2629/2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o artigo 348 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O artigo 348 do Código Penal Militar criminaliza a conduta de quem “fizer declaração falsa ou negar a verdade, como acusado ou testemunha, em processo administrativo ou judicial militar”. A previsão, ao abranger a conduta do próprio acusado, viola frontalmente o princípio constitucional da liberdade de expressão (art. 5º, IV, CF) e o direito fundamental de defesa.

O direito de defesa assegura ao acusado o pleno exercício de seus meios de manifestação, inclusive o direito de não se auto incriminar e de expressar sua versão dos fatos, ainda que incorreta, parcial ou negativa. Não se pode admitir, sob pena de afronta ao Estado de Direito, que o acusado seja criminalizado por sua palavra, ao se manifestar sobre os fatos imputados, sejam tais manifestações verdadeiras, falsas, parciais ou estratégicas.

A manutenção deste tipo penal cria um inaceitável constrangimento à liberdade de manifestação do acusado, restringindo sua possibilidade de defesa e tornando a sua palavra um instrumento potencialmente criminógeno, o que é



incompatível com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, incisos LV e LXIII, CF).

No sistema penal democrático, o acusado tem o direito de se expressar positiva ou negativamente sobre os fatos, ou até mesmo de silenciar, sem que, por isso, seja criminalizado. Trata-se de um princípio civilizatório, consagrado também em diversos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, como o Pacto de San José da Costa Rica (art. 8º).

Por tais razões, propõe-se a revogação do artigo 348 do Código Penal Militar, para harmonizar a legislação penal castrense com a Constituição de 1988 e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, promovendo a proteção dos direitos fundamentais e a adequação do direito penal à sua função mínima e subsidiária.

Diante da relevância da proposta, que corrige grave incongruência normativa e fortalece o devido processo legal, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE
OUTUBRO DE 1969**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrei/1960-1969/decreto-lei-1001-21outubro-1969-376258-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO